# CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 0701202215/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI E AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - ME NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022, pelo presente Instrumento de contratual, **PREFEITURA MUNICIPAL CURRAIS** – CNPJ 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel Paredes, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho,** residente e domiciliado na cidade de Currais (PI) e do outro **AURINEIDE DE OLIVEIRA,** CNPJ: 17.431.830/0001-76 sediada na Rua Rui Barbosa, 170, Centro, Piripiri - Piauí, neste ato representada por Aurineide de Oliveira Melo, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme **Dispensa de Licitação** nos termos do Art. 24, Inc. II da pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo **Nº 005/2022.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme orçamentos anexos., em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço global.



Digitalizado com CamScanner

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 A empresa Contratada deverá elaborar em nome da Contratante o projeto de licenciamento de todas as frequências que serão utilizadas na faixa de VHF no projeto e apresentá-lo junto à ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações.

3.1.2 As taxas emitidas pela ANATEL referente ao Projeto Técnico serão de responsabilidade da Contratada.

3.2 Instalar os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a conveniência do projeto e o interesse da administração pública.

3.3 É de responsabilidade da Contratada as despesas de conserto, substituição de peças, medições, correções, ajustes, limpeza de todas as partes e dos circuitos eletrônicos dos rádios, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer ônus relativos a mão de obra, fretes e taxas. Com exceção se a causa do dano for da Secretaria Municipal de Saúde ou do SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência e for comprovado foi uso indevido, imprudência, imperícia ou negligência

3.4. Os defeitos encontrados deverão ser solucionados, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do momento da comunicação formalizada por meio eletrônico à Contratada. 3.4.1. Os equipamentos que não forem consertados até o prazo máximo estabelecido, deverão ser substituídos imediatamente por outro equipamento com as mesmas características.

3.4.2. A contratada deverá efetuar manutenção preventiva dos equipamentos e de todo o sistema pretendido em comum acordo com o SAMU onde os serviços preventivos executados serão:

Item 02 – Verificação do alinhamento do sistema irradiante e níveis de sinal transmitido pelo sistema.

Item 03 – Calibração de todos os equipamentos que compõe o sistema pretendido.

3.5. A contratada fica obrigada a ministrar treinamento operacional para os componentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, para um grupo de 10 (dez) pessoas designadas pela Secretaria de Saúde no prazo máximo de 5 dias úteis após a entrega total do sistema.

3.6. Entregar os equipamentos com selo ANATEL, observada as regras de composição da logomarca ANATEL, código de homologação, código de barras conforme especificado no Artigo 39 do regulamento anexo a resolução 242.

3.7. O selo da Anatel deverá estar afixado no produto em parte removível, ser confeccionado com materiais compatíveis e duráveis, assim como apresentar de forma legível e indelével as informações relativas à homologação e a identificação do produto.

3.8. Promover a organização técnica, administrativa, serviços do objeto do contrato de modo a conduzi-lo de forma eficiente e eficaz de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato.



Digitalizado com CamScanner

3.9. Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
3.10. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital;
3.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas.
4.2. Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
4.3. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
4.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Pela Execução do objeto do presente contrato, o Município de Currais - PI pagará a Contratada o valor Global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), divido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
5.2. Os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão oriundos do Orçamento Geral do Município 10.092.0017.2044 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 10.302.0059.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, **FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/ISS/FMS/ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.**

5.2. O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado de medição de execução dos serviços à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

6.1. O presente Contrato está consubstanciado na Dispensa de Licitação realizado na forma do Inciso II do artigo 24 Lei Nº 8.666/93 e demais dispositivos.

**CLÁSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**



Digitalizado com CamScanner

7.1. Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, de 07/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com as conveniências do Município, nos termos da lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;



Digitalizado com CamScanner

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado na execução dos serviços;
b) interrupção na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;
f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;



Digitalizado com CamScanner

g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços realizados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1. A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

13.2. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CURRAIS - PI, 07 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
**CONTRATANTE**



Digitalizado com CamScanner

Aurineide de Oliveira Melo.

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Ripsom Andrade da Costa CPF: 006-831.683-95

Núbia Sara Guedes de Carvalho CPF: 004.384.226-20



Digitalizado com CamScanner